

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0013090/2025-38

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Triângulo**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural - procedimento convencional	2100.01.0013090/2025-38	NAR ITURAMA
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Queiroz & Sousa Agropecuária LTDA		CPF/CNPJ: 28.619.469/0001-22
Endereço: Avenida Rio Branco - nº 449		Bairro: Zona Rural
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38.400-056
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Queiroz & Sousa Agropecuária LTDA		CPF/CNPJ: 28.619.469/0001-22
Endereço: Avenida Rio Branco - nº 449		Bairro: Zona Rural
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38.400-056
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda Laje		Área Total (ha): 516,3952
Registro nº: 21.662		Município/UF: Limeira do Oeste/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3138625-D6AC615952C941E8AFB30DD812CC7188		
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA		
Tipo de Intervenção		Quantidade Un
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural		706 Unidades
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
Uso a ser dado à área		Área (ha)
Agricultura		Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura 189,6261

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	189,6261	Outros - árvores isoladas		189,6261
Total:	189,6261		Total:	189,6261

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação				Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa					116,25	m³
Madeira de floresta nativa	Produto	Nome Científico	Nome Popular	Volume M³	30,25	m³
	Tora	Bowdichia virgilioides	Sapupira-preta	1,27		
	Tora	Pterodon pubescens	Sucupira-branca	2,82		
	Tora	Hymenaea stigonocarpa	Jatobá	2,82		
	Tora	Dipteryx alata	Baru	16,89		
	Tora	Myracrodruon urundeuva	Aroeira	6,45		

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

RICARDO QUEIROZ VILELA LIMA MASP: 1241652 -5

Data da Vistoria: 16/05/2025

9. VALIDADE

Data de Emissão: 23/05/2025	Observações:
ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.	

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)		
			X	Y	
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural	Sirgas2000	22K	527.523	7.868.548	

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora (PTRF) apresentado anexo ao processo, em área de 0,1ha na propriedade Fazenda Beira Rio, matrícula 35.536, na cidade de Limeira do Oeste/MG, tendo como coordenadas de referência 531.476 x; 7.874.992 y (UTM,22K), com plantio de 80 mudas de pequi e 75 de ipê amarelo como medida compensatória nos termos da Lei 20.308/12.

Foi comprovado o recolhimento junto ao Pró pequi de R\$ 3.871,70, valor equivalente a 700 Ufemgs como medida compensatória pela supressão de 07 pequises (50% dos indivíduos autorizados) nos termos da Lei 9.743/1988, artigo 2º, § 2º.

Apresentar relatório técnico fotográfico anualmente pelo período de 5 (cinco) anos comprovando o desenvolvimento do PTRF acompanhado por ART

12. OBSERVAÇÃO

Dentre as 706 árvores autorizadas estão 15 pequises e 15 ipês amarelo que são passíveis de autorização nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, inciso III e Lei 9.743/1988, artigo 2º, inciso III

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de

reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Luiz Mamede, Chefe Regional**, em 23/05/2025, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **114311610** e o código CRC **52E894D0**.